



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2019/248 (PUB-R)**

**Patrocínio no programa “Circulatura do Quadrado” – serviço de  
programas radiofónico TSF**

**Lisboa  
28 de maio de 2019**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2019/248 (PUB-R)**

**Assunto:** Patrocínio no programa “Circulatura do Quadrado” – serviço de programas radiofónico TSF

#### **1) Factos**

- 1.1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem por competência, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários [...]», nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida a outras entidades, e «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições».
- 1.2. No exercício de tais competências, a ERC procede à verificação das emissões dos operadores de rádio, com vista a assegurar o respeito pelas normas reguladoras da respetiva atividade, consagradas na Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante Lei da Rádio).
- 1.3. Assim, foram solicitados elementos do serviço de programas TSF, detido pelo operador TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., assim como gravações das emissões dos dias 7, 14 e 21 de fevereiro de 2019, ao que o operador respondeu (ENT-ERC/2019/3240) no estrito cumprimento do dever de colaboração (artigo 53º dos Estatutos da ERC).
- 1.4. Auditada a emissão da TSF da inserção de publicidade no programa «Circulatura do Quadrado», identificou-se uma situação enquadrável no âmbito do patrocínio, no início e final do programa nos dias 7, 14 e 21 de fevereiro de 2019, conforme suportes de gravação e relatório de audição juntos ao processo, em que o programa «Circulatura do Quadrado» apresenta patrocínio da «Fidelidade - Companhia de Seguros».
- 1.5. O programa «Circulatura do Quadrado» é emitido na TVI24 e, em simultâneo, na TSF, não apresentando patrocínio na emissão televisiva, o que sucede, somente, na emissão de rádio, patrocínio este que se encontra no destaque ao programa disponibilizado no *site* da TSF (junto ao processo).

## **2) Enquadramento legal**

- 2.1. O n.º 4, do artigo 40.º, da Lei da Rádio, dispõe que «[o]s espaços de programação patrocinados devem incluir, necessariamente no seu início, a menção expressa desse facto».
- 2.2. No que respeita ao «Patrocínio», nos termos do disposto no n.º 7, do mesmo artigo, «[o]s serviços noticiosos e os programas de informação política não podem ser patrocinados».
- 2.3. Note-se que a ERC analisou previamente a figura do patrocínio na emissão televisiva do programa «Quadratura do Círculo», transmitido na SIC Notícias, tendo adotado o entendimento que este integra as linhas de um programa de «informação política», melhor identificado na Deliberação ERC/2016/204 (PUB-TV), de 31 de agosto.
- 2.4. Por se ter considerado, após análise da programação, que o programa «Circulatura do Quadrado» apresenta patrocínio, o que consubstancia inobservância do previsto no n.º 7 do artigo 40.º da Lei da Rádio, foi o operador TSF convidado a pronunciar-se (SAI-ERC/2019/4847, de 23 de maio de 2019), tendo-se dado conhecimento da deliberação da ERC, supra referenciada.

## **3) Esclarecimentos do operador**

- 3.1. Na sequência da notificação acima referida, o operador de rádio TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., apresentou a sua defesa (ENT-ERC/2019/5671, de 12 de junho de 2019), nos seguintes termos:
- 3.2. «A ação e fiscalização às emissões do serviço de programas TSF efetuada nos autos considerou que no âmbito do programa “Circulatura do Quadrado”, difundido em simultâneo com o serviço de programas televisivo TVI24, foi identificada uma situação enquadrável no âmbito do patrocínio (programas dos dias 7, 14 e 21 de fevereiro de 2019), que «o referido programa apresenta patrocínio da “Fidelidade - Companhia de Seguros” e que tal é passível de configurar violação do disposto no artigo 7.º da Lei da Rádio (LR).»
- 3.3. A respondente «não nega o teor do divulgado nas emissões TSF em questão, em termos e moldes em que o foi» e que «fê-lo considerando que respeitava integralmente a lei, designadamente o disposto no artigo 40.º, n.º4 da LR.»
- 3.4. Refere «a norma em apreço regula que «[É] os programas de informação política não podem ser patrocinados», ao que questiona sobre o que são programas de informação

política, entendendo que «o legislador não concretizou ou definiu por qualquer forma em que é que consistem semelhantes programas», ao que não se limita a ser um espaço estritamente informativo, mas que «se trata de um programa que é um debate.»

- 3.5. Mais refere «(i)ntegram o chamado “painel residente” José Pacheco Pereira, António Lobo Xavier e Jorge Coelho. O programa é moderado pelo jornalista Carlos Andrade e, algumas vezes, conta com a participação de outros intervenientes ou figuras políticas associadas à vida partidária nacional, e que se trata «de um programa que, como o próprio nome indica, visa promover a reflexão sobre diversos temas de interesse público e da vida nacional, política, económica, social e cultural.»
- 3.6. Mais argumenta: «desconhece a TSF que exista na legislação nacional (que não existe) ou que tenha sido emitida, por exemplo pela ERC, qualquer orientação de carácter geral sobre aquilo em que consistem os referidos programas, no dizer do legislador, de informação política.»
- 3.7. Mais acrescenta: «(a)firma-se no ofício que ora se responde que já anteriormente a ERC se pronunciou quanto à figura do patrocínio na emissão televisiva do programa “Quadratura do Círculo” na SIC», e continua «sucede que a TSF não foi parte em tal procedimento, desconhecendo, sem obrigação de conhecer, o teor e exatos termos da Deliberação então proferida e que a ERC cita, já que anteriormente a comunicou à TSF ou informou.»
- 3.8. Conclui dizendo «não deverão restar dúvidas quanto à natureza do programa, de tal sorte que, para um destinatário médio, o programa é um debate e não constitui serviço de informação política» e que «a conduta da TSF não contendeu qualquer disposição legal, não tendo violado qualquer dever a que se encontra vinculada, e mais acrescenta «encontram-se convictos da licitude da sua conduta, enquanto respeitou integralmente a lei, a ética e deontologia profissionais que esta atividade implica, e seguro de que a TSF exerceu com lealdade e adequação os direitos que lhe estão consagrados», ao que a respondente remete para o arquivo do procedimento.

#### **4) Análise e fundamentação**

- 4.1. Conforme comunica a TSF, a 5 de fevereiro de 2019, na promoção da estreia do programa, publicitada no site respetivo «[o] painel de comentadores políticos regressou, todas as semanas, à antena da TSF, no horário de sempre: quinta-feira, depois das 23:00, a Circulatura do Quadrado vai olhar para o país político e para os principais acontecimentos internacionais, numa parceria com a TVI24», ao que considera «um dos programas mais relevantes da política portuguesa».
- 4.2. Foi entendimento da ERC quanto ao programa «Quadratura do Circulo», com o mesmo formato e intervenientes, agora denominado «Circulatura do Quadrado», enquadrar-se no género *informação política*, pelo que não pode ser patrocinado.
- 4.3. Desta forma, dá-se por inteiramente reproduzido o conteúdo da Deliberação ERC/2016/204 (PUB-TV) de 31 de agosto, quanto à caracterização efetuada do programa «Quadratura do Círculo» como programa do género *informação política*.
- 4.4. Explana a mesma deliberação «[o] programa “Quadratura do Círculo”, para além de promover o debate e a reflexão sobre temáticas políticas, tem ainda a particularidade de incluir figuras políticas nacionais, contando com um painel fixo de três intervenientes associados a quadrantes político-ideológicos distintos. O programa “Quadratura do Círculo” é moderado pelo jornalista Carlos Andrade e tem José Pacheco Pereira, António Lobo Xavier e Jorge Coelho na composição do painel residente. Todos estes intervenientes têm ligações partidárias, tendo desempenhado cargos políticos em representação do PSD, do CDS-PP e do PS, respetivamente. Além da notoriedade pública dos intervenientes, as alterações no painel regular do programa têm observado um critério de permuta por uma personalidade associada ao mesmo quadrante político-ideológico».
- 4.5. Reafirma-se que, não obstante tratar-se de uma emissão em simultâneo na rádio e televisão, o mesmo programa não apresentou patrocínio no serviço de programas televisivo TVI24.
- 4.6. Face ao exposto, a «Circulatura do Quadrado» é um programa enquadrável na esfera da programação de *informação política*, pelo que, na emissão radiofónica, deverá dar cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 40.º, da Lei da Rádio.
- 4.7. Para recolha de mais elementos, foram solicitadas ao operador TSF novas gravações das emissões, dos dias 20 e 28 de junho de 2019 (SAI-ERC/2019/5810, de 1 de julho) a que este deu resposta (ENT-ERC/2019/6287, de 11 de julho).

- 4.8. Da audição e análise das emissões supra, constatou-se que o programa «Circulatura do Quadrado» não apresentou patrocínio.
- 4.9. Mais se apurou, mediante consulta do site da TSF, não subsistirem referências à apresentação de patrocínio do programa.

## **5) Deliberação**

Atendendo aos factos apurados que revelam que o programa «Circulatura do Quadrado», transmitido no serviço de programas de radiodifusão sonora TSF, era acompanhado de patrocínio mas, verificando-se, atenta a última análise efetuada, a ausência de patrocínio no programa, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea j) do artigo 8.º], e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar o operador para o cumprimento das obrigações constantes do artigo 40.º da Lei da Rádio, designadamente o n.º 7 do referido artigo, relativo ao patrocínio de programas de informação política e determinar, conseqüentemente, o arquivamento do presente processo.

Lisboa, 28 de maio de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende